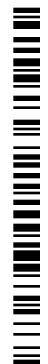


COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.



CD/19290.26170-50

EMENDA MODIFICATIVA N°

Alteram-se os artigos 11 e 18, da Medida Provisória nº 899, de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios tributários ou aduaneiros que versem sobre relevante e disseminada controvérsia jurídica, ouvida manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

.....

.....

Art. 18. Ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto neste Capítulo.

.....

.....

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda tem como objetivo nivelar as competências atribuídas pela MP 899/2019, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para celebração de transação tributária.

Os créditos tributários ainda não inscritos em dívida ativa da União encontram-se sob competência administrativa da Receita Federal. Por esta razão, é essencial que se mantenham as prerrogativas das autoridades tributárias, para que tenham autonomia para celebração de acordos de transação daqueles créditos que se encontram sob sua administração.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSÉ NELTO
(PODE/GO)

CD/19290.26170-50